

LEI Nº 4.299, DE 04 DE MARÇO DE 2024**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, REVOGA A LEI N.º 3.207, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**TÍTULO I****DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)**

Art. 1º Esta Lei institui a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato gerador o licenciamento ambiental para o exercício de atividades com impacto local no âmbito do Município.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido de licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deverá ser recolhida previamente ao pedido das licenças ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos processos.

Art. 4º A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá seu valor arbitrado dependendo do tipo de licença e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com os Anexos da presente Lei.

§1º O porte do empreendimento e seu potencial poluidor são os

constantes nos Anexos da presente Lei.

§2º Para a renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a cinquenta por cento daquele estabelecido nas Tabelas Anexas.

Art. 5º No caso de empreendimentos com mais de uma atividade, cujas unidades sejam licenciadas simultaneamente e codificadas separadamente, deverá ser cobrado a taxa referente a unidade com maior magnitude de impacto.

TÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), será recolhida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 7º O procedimento administrativo deverá observar as normas específicas em vigor.

Art. 8º Aplica-se, no que couber, a legislação tributária do Município de Angra dos Reis.

Art. 9º Integram a presente Lei os Anexos I a IV, conforme abaixo relacionado:

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.207, de 26 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

04 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO I**CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS (EM UFIR-RJ)**

	CLASSE	1(*)		2						3				4			5		6		
		A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
Equivalência	TIPO DE LICENÇA																				
Prévia (LP)	Prévia (LAP)	281	477	281	377	477	1376	1376	3842	694	651	4642	11687	957	2334	11687	2738	6939	8895	15134	17204
Instalação (LI)	Instalação (LAI)	361	614	361	484	614	1769	1769	4940	917	1289	6316	15316	1829	3508	15316	4187	9332	12241	21478	25563

Operação (LO)	Operação (LAO)	321	545	321	430	545	1573	1573	4391	710	883	5508	13088	1246	2829	13088	3195	8442	11230	17448	20340
Simplificada (LAS), Prévia e de Instalação (LPI),	Prévia e de Instalação (LAPI); Instalação e Operação (LAIO); Adesão (LAA); Unificada (LAU)	449	764	449	602	764	2202	2202	6147	1127	1358	7671	18902	1950	4089	18902	4847	11389	14795	25629	29937
Operação e Recuperação (LOR)	Operação e Recuperação (LOR)	521	886	521	699	886	2555	2555	7135	923	1148	7160	17015	1619	3678	17015	4154	10975	14599	22683	26442
Recuperação (LAR)	Recuperação (LAR)	281	477	281	377	477	1376	1376	3842	642	903	4421	10721	1280	2456	10721	2931	6532	8569	15025	17894

ANEXO II**CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS PARA ATIVIDADES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA (EM UFIR-RJ)**

CLASSE		1(*)		2						3				4			5		6		
		A	B	A	B	C	D	E	F	A	B	C	D	A	B	C	A	B	A	B	C
TIPO DE LICENÇA																					
Prévia (LP)	Prévia (LAP)	25	32	25	32	40	114	114	319	58	55	387	974	80	195	974	228	578	58	55	387
Instalação (LI)	Instalação (LAI)	32	41	32	41	52	147	147	410	77	108	527	1277	153	293	1277	349	778	77	108	527
Operação (LO)	Operação (LAO)	28	36	28	36	46	131	131	366	49	74	459	1091	104	236	1091	267	704	59	74	459
Simplificada (LAS), Prévia e de Instalação (LPI),	Prévia e de Instalação (LAPI); Instalação e Operação (LAIO); Adesão (LAA); Unificada (LAU)	35	45	35	45	57	164	164	458	94	113	639	1575	163	341	1575	404	949	94	113	639

*Nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental, conforme previsto no Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014.

Legenda:

1A - porte mínimo / potencial poluidor insignificante
 1B - porte pequeno / potencial poluidor insignificante
 2A - porte mínimo / potencial poluidor baixo
 2B - porte mínimo / potencial poluidor médio
 2C - porte pequeno / potencial poluidor baixo
 2D - porte médio / potencial poluidor insignificante
 2E - porte médio / potencial poluidor baixo
 2F - porte grande / potencial poluidor insignificante
 3A - porte mínimo / potencial poluidor alto
 3B - porte pequeno / potencial poluidor médio

3C - porte grande / potencial poluidor baixo
 3D - porte excepcional / potencial poluidor insignificante
 4A - porte pequeno / potencial poluidor alto
 4B - porte médio / potencial poluidor médio
 4C - porte excepcional / potencial poluidor baixo
 5A - porte médio / potencial poluidor alto
 5B - porte grande / potencial poluidor médio
 6A - porte grande / potencial poluidor alto
 6B - porte excepcional / potencial poluidor médio
 6C - porte excepcional / potencial poluidor alto

ANEXO III
CUSTOS DE ANÁLISES DE REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES,
OUTORGAS, CERTIFICADOS E TERMOS (EM UFIR – RJ)

TIPO DE DOCUMENTO		VALOR	
Autorização Ambiental (AA)	Supressão de vegetação nativa	1000/ha	
	Intervenção legal em APP	1000	
	Movimentação de resíduos	1000	
	Desmonte de rocha	100	
	Corte de árvore isolada	15	
	Outros tipos de autorização	500	
Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)	Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)	100	
Certidão Ambiental (CA)	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental	is ento	
	Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento.	is ento	
	Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização	is ento	
	Regularidade ambiental	empreendimentos que deveriam ter sido licenciados	valor da Licença da classe do empreendimento
		empreendimentos não sujeitos ao licenciamento	10
	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas	50	
	Inexigibilidade de licenciamento	50	
	Outros tipos de certidão	50	
Termo de Encerramento (TE)		100	
Termo de Responsabilidade		is ento	
Certidão de Anterioridade		200	

ANEXO IV
CUSTOS REFERENTES À ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE AVERBAÇÕES
E DE EMISSÃO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS (EM UFIR – RJ)

Tipo de Averbação	Valor
Retificação de erro material da PMAR	Isento
Alteração do endereço do escritório/sede	30
Alteração de nome empresarial	30
Alteração da titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	30
Outros tipos de averbação	30
Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade*	10%
2ª via de licenças, autorizações, certidões e certificados ambientais	10

* Percentual do custo de análise do documento que será averbado.